



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA – EMPREITADA GLOBAL.

Processo de Compra nº 069/2.013.

Contrato com dispensa de licitação nos termos do art. 24, I, da Lei Federal 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede na Rua Alberina Pessoa, 51, Centro, Santana do Paraíso-MG, CEP 35.167.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 38.515.961/0001-01, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÕES CONVERGENTES DE ENGENHARIA LTDA-ME**; inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 12.120.060/0001-27, com sede na Rua Canadá, nº 143, bairro Cariru, em Ipatinga-MG, CEP 35.160-089; representada pelo Senhor **FELIPE MAZZOCO MARTINS**, CPF 072.680.696-00, RG MG-13.688-095, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Processo de Compra nº 069/2013, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

1.1- O objeto do presente contrato é a obra de reforma do prédio da Câmara Municipal, na modalidade de empreitada global nos termos do art. 7º da Lei 8.666/93, conforme projeto básico contendo Planilha de Quantitativos, contendo o orçamento detalhado, com Cronograma Físico Financeiro e Memória Cálculo, anexados ao processo de contratação direta nº 069/2013.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

2.1.2. Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;

José Maria de Oliveira
Jessilene Fernandes Araújo
Coord. do Serviço de Mat. e Patrimônio
Matrícula 000013

Alberina Pessoa
000119



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

2.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

2.1.5. Participar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

2.1.6. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE.

2.1.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

2.1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.9. Manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;

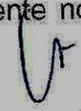
2.1.10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

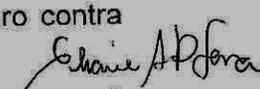
2.1.11. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

2.1.12. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

2.1.13. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem aos salários, encargos sociais, seguro contra


Rosilene Fernandes Araújo
Coord. de Serviço de Mat. e Patrimônio
Matricula 000013


José Maria de Oliveira


2
000120



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

2.1.14. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução da obra.

2.1.15. Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

2.1.16. Submeter à aprovação da Câmara Municipal a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

2.1.17. Entregar as obras, no Recebimento Provisório totalmente limpa e desimpedida, em condição de uso imediato.

2.1.18. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de Santana do Paraíso.

2.1.19. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.

2.1.20. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.

2.1.21. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

2.1.22. A Contratada deverá indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração.

2.1.23. Durante a execução das obras contratadas, deverão ser mantidos no local de realização das mesmas os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais


Jessilene Fernandes Araújo
Coord. do Serviço de Mat. e Patrimônio
Matricula 000013


José Maria de Oliveira


000121



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

2.1.24. Será de responsabilidade da Contratada, todos os danos causados as rede de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Contratante de quaisquer ônus provenientes destes danos.

2.1.25. Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

2.2. DO CONTRATANTE:

2.2.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato;

2.2.2. Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

2.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2.4. Orientar, fiscalizar e determinar à Contratada os serviços que deverão ser executados.

2.2.5. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2.6. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através do Serviço de Material e Patrimônio, regularmente autorizado.

2.2.7. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da Contratada.

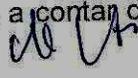
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

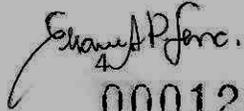
3.1- O presente Contrato será administrado pelo Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo da execução dos serviços e do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços que autorizar o início


Jessilene Fernandes Araujo
Coord. do Serviço de Mat. e Patrimônio
Matricula 000013


Jose Maria de Oliveira


Emanuel P. Fere.

000122



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

dos trabalhos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$.13.115,10 (treze mil cento e quinze reais e dez centavos).

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

5.3. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

Dotação: 01.00.01.031.0001.1002, ficha: 1004.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo que a primeira parcela de R\$ 6.557,55 (seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais cinquenta e cinco centavos, será efetuado em até 03 (três) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo Serviço de Material e Patrimônio, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária da Câmara Municipal, na conta bancária nº 82.551-4, Banco do Brasil, agência 1009-X,

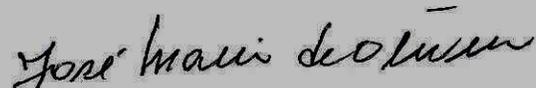
6.2. A segunda parcela de R\$ 6.557,55 (seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais cinquenta e cinco centavos), será efetuado, na conta bancária acima mencionada, após o término do serviço ora contratado, certificado a conclusão da obra nos termos do contrato, pelo Serviço de Material e Patrimônio.

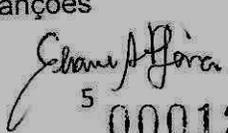
6.3. Os pagamentos só se efetuarão mediante a apresentação de cópia autenticada ou emitida via Internet de quitação de débitos relativos ao INSS e ao FGTS, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados neste instrumento, por motivo não justificado, sujeitará a Contratada, às sanções


Jessilene Fernandes Araujo
Coord. do Serviço de Mat. e Patrimônio
Matrícula 000013


José Maria de Oliveira


Edson A. Silva
5 000123



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

7.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG.

7.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência do Serviço de Material e Patrimônio, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

7.1.3. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

7.1.3.1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

7.1.3.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a Contratada a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Santana do Paraíso;

7.1.3.3. Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.3.4. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação do Departamento Jurídico, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

7.3. Serão considerados motivo de força maior para isenção de multa:

7.3.1. Greve generalizada dos empregados da Contratada;

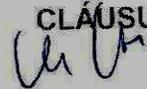
7.3.2. Interrupção dos meios normais de transportes;

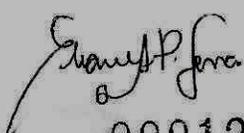
7.3.3. Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Contratada;

7.3.4. Calamidade pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:


Jessilene Fernandes Araújo
Coord. do Serviço de Mat. e Patrimônio
Matrícula 000013


José Maria de Oliveira


Francisco P. Silva
000124



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, que serão aplicadas nos seguintes casos:

8.1.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e a Câmara Municipal optar pela cobrança de multa prevista neste instrumento;

8.1.2. Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

8.1.3. Se cometida qualquer fraude pela Contratada;

8.1.4. Se a Contratada insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este contrato;

8.1.5. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;

8.1.6. Quando, após notificação, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Contratada na condução dos serviços.

8.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Concluídas os serviços, objeto do presente contrato, será efetuado comunicação escrita pela contratada ao contratante, para o recebimento provisório e reconhecimento do cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações e detalhes técnicos.

9.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

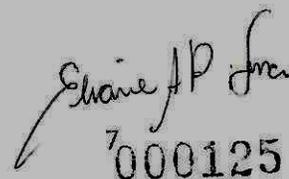
CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO,

10,1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO


Jessilene Fernandes Araujo
Coord. do Serviço de Mat. e Patrimônio
Matrícula 000013


José Mauri de Oliveira


Elaine AP
7000125



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

11.1. O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

11.2. Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados. Serão também de exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer danos por ventura causado a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização o Serviço de Material e Patrimônio, ou terceiros regularmente designados pelo Contratante.

13.2. A ação ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços executados e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

14.1- Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea (d), da Lei Federal nº 8.666/93.

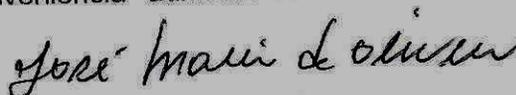
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do CONTRATANTE.

15.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente


Jessilene Fernandes Araújo
Coord. do Serviço de Mat. e Patrimônio
Matrícula 000013


José Maria de Oliveira


000126



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Alberina Pessoa 51 Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.4. De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

15.5. Integram este Contrato planilha quantitativa e de custo, projeto arquitetônico da reforma a ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga/MG; para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Santana do Paraíso, 20 de novembro de 2.013.

José Maria de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Felipe Mazzoco Martins
Contratada

Lillian Maria Miranda Oliveira
Advogada da Câmara Municipal
OAB 93.320

TESTEMUNHAS: 1-
CPF Nº: 072.701.576-10

2-
CPF Nº: 067.209056-27

Jussara Fernandes Araujo
Coord. do Serviço de Mat. e Patrimônio
Matricula 000613

9000127